



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0542/2015

A doença celíaca é amplamente conhecida em muitos países, porém, no Brasil ainda há poucos diagnósticos, pela falta de divulgação no campo da saúde, que gera desconhecimento dos sintomas clínicos.

Pesquisas científicas apontam a alta prevalência da doença celíaca entre os povos expostos à alimentação que contenha glúten, como é o caso dos brasileiros. Devido à falta de estudos de prevalência com abrangência populacional no Brasil e considerando a etnia do brasileiro, fator de risco importante para a patologia, a aplicação de taxas internacionais torna-se pertinente para mensuração do problema no país. Assim, projetando os percentuais de prevalência sobre 1% da população mundial, teremos um número estimado em torno de dois milhões de brasileiros com doença celíaca em nosso país, e muitos ainda não sabem.

A doença celíaca não possui tratamento clínico medicamentoso específico. A única forma de intervenção é o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta. No entanto, esta característica comumente exclui o celíaco do convívio social devido à restrição alimentar.

Esta doença pode aparecer em qualquer fase da vida, estima-se que a cada 400 brasileiros um seja celíaco e de cada oito pessoas que possuem a doença, apenas uma tem diagnóstico.

Por estas informações e muitas outras que podemos verificar pesquisando sobre esta doença, peço a aprovação deste PL, que altera o artigo 1º da Lei 13.349/2002, complementando-a com os objetivos deste dia, para que possamos tratar esta doença com a devida atenção necessária, levando a toda população o conhecimento das informações necessárias e importantes.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 371

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.